



ILMO. SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA
- MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 001/2012

RECORRENTE: DDC ARQUITETURA E PROJETOS LTDA

RECORRIDA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

DDC ARQUITETURA E PROJETOS LTDA., inscrito no CNPJ nº 14.071.698/0001-40, com sede à Rua José Custódio do Altíssimo nº 13A, Jardim Arizona, Sete Lagoas, CEP 35.700-369, representada pela Sra. Daniela Clemente Rodrigues, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade MG-11.894.804 expedida pela SSP/MG e CPF 056.688.266-35, residente e domiciliada em Sete Lagoas à Rua Juca Cândido, nº 600, Bairro Jardim Cambuí, 35.700-060, participante do Processo Licitatório na Modalidade Concorrência Pública nº 001/2012, inconformada com a vossa respeitosa decisão que não foi aceita como Micro Empresa, vem mui respeitosamente à presença de V.Sa., tempestivamente interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a Comissão de Licitação, em conformidade com o inciso & 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, pelos motivos de fato e direito que em anexo aduz.

Assim, requer seja o presente recurso recebido nos efeitos devolutivos e suspensivos, conforme preceitua a Lei 8.666/93 e encaminhado à instância superior para o seu processamento e julgamento, após todo o cumprimento das formalidades legais.

Termos em que,

P.E. Deferimento

Sete Lagoas, 12 de março de 2012.

Daniela Clemente Rodrigues

RAZÕES DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 001/2012

CONCORRÊNCIA 001/2012

RECORRENTE: DDC ARQUITETURA E PROJETOS LTDA

RECORRIDA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Eminentes Julgadores;

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, publicou EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2012, tendo como objeto O objeto deste certame é a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de engenharia para os Campi da UFVJM em construção no estado de Minas Gerais nas cidades de Diamantina, Teófilo Otoni, Janaúba, Unai, Serro, Couto Magalhães de Minas e Curvelo do tipo menor tipo por lote, à empresa especializada no ramo, de comprovada experiência, observados os termos e condições constantes do Projeto Básico e anexos, tal não foi reconhecido como Micro Empresa ensejou com alegações aleatórias e sem nenhuma fundamentação jurídica.

Antes de entrar no cerne do presente recurso, ou seja, abordar especificamente o motivos que levaram a Comissão de Licitação a não aceitar a DDC ARQUITETURA E PROJETOS LTDA., como micro empresa, se faz mister algumas considerações.

Que na abertura dos envelopes do certame licitatório na fase de habilitação em 06 de março de 2012, a DDC ARQUITETURA E PROJETOS LTDA., Compareceu tempestivamente portando toda a sua documentação necessária exigida pelo Edital Publicado, procedendo então a Comissão de Licitação a abertura dos envelopes, e análise da documentação.

Entretanto, o Recorrente é surpreendido com a ata de julgamento de documentos de habilitação, constando como não no enquadramento de ME/EPP por não ter apresentado o exigido no item 4.5.2 letra "B", do Edital, especificando que a análise dos documentos foram feitos pelos membros da comissão, conforme documentos que a este se faz juntar.

Entretanto a comissão de licitação que procederam à análise dos documentos deixou bastante do não atendimento do item acima especificado, com o devido acatamento da Recorrida, deduzindo-se que não foram observados os documentos que encontram no bojo dos autos do processo licitatório, não se aplicando os ditames do caput do artigo 41 da Lei 8.666/93, que diz o seguinte: " A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculado, pelo que senão vejamos:

Item 4.5.2 – B "Declaração e respectivo recibo de entrega do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica/2.011".

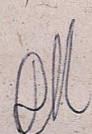
A análise acatada pela Comissão de Licitação é totalmente infundada, vez que encontra no bojo dos autos entregue pela DDC Arquitetura e Projetos Ltda., a declaração firmada pelo representante legal da empresa, que detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, certidão de Breve Relato simplificada (Expedida pelo Cartório), demonstrando que a empresa detém a condição de microempresa ou em empresa de pequeno porte e Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do exercício devidamente na forma da lei, conforme cópia de documento em anexo, tudo feito em conformidade com o edital, além dos mais o edital menciona que a licitante com menos de um ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante fotocópia do balanço de abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Causa bastante estranheza, tal alegação, vez que não houve uma análise acurada dos documentos comparada com o edital, pois este solicita a declaração de IRPJ de 2.011. A empresa foi registrada em 28 de julho de 2.011, ou seja, tem menos de um ano de exercício. Conforme consta no cartão de CNPJ no bojo do processo licitatório.

O período da declaração de IRPJ é de ano-calendário, durante o qual são apurados os resultados das pessoas jurídicas e calculados os impostos e contribuições, ou seja, a empresa tem menos de um ano de exercício, além do mais, o programa da declaração referente ao ano calendário de 2.011, exercício de 2.012 ainda não foi liberado pela Receita Federal, conforme consulta no Sítio: www.receita.fazenda.gov.br.

Portanto equivocou-se a Recorrida ao declarar que não é ME/EPP, porém em uma acurada análise de documentos este deverá atender os ditames do edital ou não, visto que na documentação apresentada pela DDC deixou cristalinamente provado que a Empresa é sim Micro empresa, vale ainda ressaltar que uma vez publicado o edital tem força de lei, esta foi totalmente cumprida pelo Recorrente.

Ora Eméritos julgadores como pode os analistas da documentação com o acatamento da Comissão de licitação virem com exigências aleatórias sem amparo legal para afirmar que a empresa não é Micro Empresa, sem se quer ter o mínimo de cuidado em analisar os documentos, quando os mesmos encontram-se no bojo dos autos do processo licitatório.



Assim realizando um cotejo minucioso entre as exigências editalícias com os documentos apresentados pelo licitante Recorrente resta cristalinamente provado que a Recorrida faz exigências aleatórias sem amparo legal para manejar que a empresa seja reconhecida como Microempresa, vez que o Recorrente apresentou toda documentação necessária,

Considerando-se a ineficácia na análise da documentação e o conteúdo na decisão que serviu de parâmetro para os comentários aqui postos, resta concluir com o registro de determinadas regras comportamentais que devem ser adotadas pela Comissão no trato da análise da documentação dos licitantes. A comissão no exame de tais aspectos deve analisá-los de modo conjuntural, tendo o cuidado de um não excluir o outro ou de algum se tornar prevalente, em prejuízo da real convicção a ser formada sobre a habilitação.

Retomando o momento em que a autoridade examina os autos da licitação deve-se atentar para o fato de que é nesse momento que ela exerce determinado controle sobre os atos no procedimento licitatório, pois toda licitação deve obedecer aos princípios que a regem e que são os seguintes: procedimento formal; publicidade de seus atos; igualdade entre os licitantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital ou convite; **julgamento objetivo**; adjudicação compulsória ao vencedor; probidade administrativa.

Ante a todo o exposto, face aos argumentos e dispositivos legais retro mencionados e com fulcro nos ditames das exigências previstas na Lei nº 8.666/93 e suas subseqüentes modificações requer o Recorrente desta mui digna Comissão de Licitação que seja julgado procedente o presente recurso administrativo para reconsiderar a r.decisão proferida na ata de 06.03.2012, **declarando - a como ME/EPP** o Recorrente da Concorrência 001/2012, por **satisfazer todos requisitos previstos no Edital de Licitação 4.5.2**, requer ainda com embasamento no parágrafo 4º do artigo 109 da Lei 8666/93, a remessa deste recurso à autoridade superior, caso não seja do entendimento dos ilustres julgadores da Comissão de Licitação.

Termos em que,

P.E. Deferimento.

Sete Lagoas, 12 de março de 2012.


Daniela Clemente Rodrigues
Representante Legal da
DDC Arquitetura e Projetos Ltda.

14.071.698/0001-40

**DDC ARQUITETURA E
PROJETOS LTDA.**

R. José Custódio do Altíssimo, Nº 13 A
Jardim Arizona - CEP: 35.700-369

SETE LAGOAS - MG



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2012

Objeto: O objeto deste certame é a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de engenharia para os Campi da UFVJM em construção no estado de Minas Gerais nas cidades de Diamantina, Teófilo Otoni, Janaúba, Unaí, Serro, Couto Magalhães de Minas e Curvelo do tipo menor tipo por lote, à empresa especializada no ramo, de comprovada experiência, observados os termos e condições constantes do Projeto Básico e anexos.

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA

A empresa DDC ARQUITETURA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.071.698/0001-40, sediada à Rua: José Custódio do Altíssimo, 13ª, Jardim Arizona, CEP 35.700-369 – Sete Lagoas/MG, E-mail: contatoddc@hotmail.com por intermédio do seu representante legal a Senhora Daniela Clemente Rodrigues, Arquiteta e Urbanista, portadora da Identidade sob o nº 11.894.804 e do CPF 056.688.266-35, para os fins do processo licitatório Concorrência nº 01/2012, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos para classificação como microempresa, nos termos da lei Complementar nº 123/2006, estando apta a gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida lei.

Sete Lagoas, 06 de março de 2.012

DDC Arquitetura e Projetos Ltda.

CNPJ: 14.071.698/0001-40

Daniela Clemente Rodrigues

CPF: 056.688.266-35



Rua: José Custódio do Altíssimo, 13ª, Jardim Arizona – Sete Lagoas/MG CEP: 35.700-369

Telefone: 3773-3935 / 8390-3771 E-mail: contatoddc@hotmail.com



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS**

OFICIAL: CAROLINE ELISE FINCH

RUA FERNANDO PINTO, 135, LJ 01

CENTRO SETE LAGOAS - MG

CEP 35.700.042

TELEFAX: (31)3773.5349

CERTIDÃO DE BREVE RELATO

Certifico, a pedido verbal da parte interessada, que depois de rever o fichário do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta serventia, verifiquei que consta(m) em nosso arquivo o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação (ões) em nome de DDC ARQUITETURA E PROJETOS LTDA - ME.

LOCALIDADE: SETE LAGOAS, até a presente data:

A-16 / 6668 / 28.07.11 / REG / CONTRATO SOCIAL

A-16 / 6668 / 28.07.11 / AV.01 / ENQUADRAMENTO ME

C-4A / 3795 / 29.02.12 / REG LIVRO DIARIO Nº 01

A-16 / 6668 / 29.02.12 / AV.02 / LIVRO DIARIO Nº 01

Certifico, ainda, que nada mais consta em nome da referida entidade, inclusive alterações ou distrato. O referido é verdade. Dá fé. Sete Lagoas, 02/03/2012. O Oficial.

Caroline Elise Finch

OFICIAL DE REGISTRO

Simone Mª Torres Santos

ESCREVENTE AUTORIZADA

01 CERTIDÃO.

ATOS PRATICADOS

EMOLUMENTOS	RECOMPE	TAXA DE FISCALIZAÇÃO	TOTAL
R\$ 20,15	R\$ 1,21	R\$ 4,31	R\$ 25,67

